

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043649/2025-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0043649/2025-27	NAR - FRUTAL			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Andre Luis Prampero		CPF/CNPJ: 098.092.538-00			
Endereço: Rua Montes Claros, nº 286		Bairro: Vila Fiúza			
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19.814-230			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Andre Luis Prampero		CPF/CNPJ: 098.092.538-00			
Endereço: Rua Montes Claros, nº 286		Bairro: Vila Fiúza			
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19.814-230			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda JP e Catingueiro		Área Total (ha): 299,1824			
Registro nº: 24.237, 24.238, 24.239 e 24.240		Município/UF: Prata/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-3B12.C36B.0E74.46F8.9EFF.C20F.EB8A.D49A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção			Quantidade		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural			576		
			Unidades		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)		

Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	231,4204

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	231,4204	Outros - árvores isoladas		231,4204
Total:	231,4204		Total:	231,4204

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					181,30	m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m ³	47,54	m ³
	Tora	<i>Pterodon pubescens</i>	Sucupira-branca	27,86		
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	19,68		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

João Floriano da Silva - MASP 1.020.737-1
 Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D
 Data da Vistoria: 08/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/12/2025 Validade: 30/12/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	725.177	7.886.570	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 70 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 7 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 20 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 4 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,056 ha. Coordenada referência do local: 676.008 / 7.916.644 (22K, Sirgas2000). Local de plantio: Fazenda Água Azul II, matrícula 11.821, município Canápolis/MG

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 576 árvores autorizadas estão 13 pequis e 4 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 3.318,60, valor equivalente a 600 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 6 pequis nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 30/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128997746** e o código CRC **07E51D70**.